

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1763/73

Aprovado por Deliberação

Em 12 / 09 / 73

PROCESSO CEE N° 323/73

INTERESSADA - Cláudia Mabel Lamesa

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

HISTÓRICO - Cláudia Mabel Lamesa, nascida em Buenos Aires, a 28.10.19575 residente nesta capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar equivalência de estudos por ela realizados na Argentina, a nível da 1ª série do 2º grau. O pedido visa obter condições de prosseguir vida escolar no Brasil, na 2ª série do 2º grau, segundo as normas do sistema brasileiro de ensino.

Segundo a documentação constante do processo, a requerente cumpriu no país de origem 9 anos de estudos, na seguinte conformidade:

a) 7 anos de curso primário, no Instituto Mallinkrodt de Buenos Aires;

b) 2 anos de Curso Comercial, no mesmo Instituto, durante, os quais estudou com aproveitamento as disciplinas: 1ª série (1971) Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Caligrafia e Desenho Ornamental, Cultura Musical, Contabilidade e Educação Física; 2ª série (1972) - Castelhana, Inglês, Matemática, Zoologia, Geografia, História, Educação Democrática, Caligrafia e Desenho Ornamental, Cultura Musical, Contabilidade e Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO - Segundo a estrutura de ensino da Argentina, os estudos seguidos pela requerente correspondem ao 1º grau do nosso sistema de ensino.

Naquele país, há um Curso Primário de 7 anos, seguido por um Curso Secundário desenvolvendo-se em duas fases: o 1º ciclo de 2 anos (Curso Ginásial) e o 2º ciclo de 2 anos (Curso Colegial). Nestas condições, a pretensão de Cláudia Mabel Lamesa de obter equivalência de estudos a nível da 1ª série do 2º grau do nosso sistema de ensino não pode ser aceita por esse Colegiado.

Entretanto, estando a documentação constante do processo em ordem e nos termos das exigências da Resolução CEE 19/65, pode-se reconhecer e aceitar a equivalência de estudos a nível de 1º grau, o

que possibilitará o prosseguimento de estudos na 1ª série do 2º grau.

CONCLUSÃO - Em Vista do exposto, votamos pelo indeferimento da solicitação. Pode-se, entretanto, reconhecer a equivalência de estudos realizados na Argentina por Cláudia Mabel Lamesa, a nível de 1º grau, desde que se submeta a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, com programa correspondente ao 1º grau.

Este é o nosso voto, S.M.J.

São Paulo, 10 maio de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente